



Lei nº 5.841 de 19 de DEZEMBRO de 20 22

Câmara Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 2.588, de 1º de dezembro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Desportos - CMD, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Desportos - CMD será composto por 12 (doze) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Teresina, obedecendo-se a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL e respectivos suplentes, desde que, dentre os titulares, um seja o respectivo Secretário Municipal, o qual é membro nato e Presidente do Conselho;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF (membro nato), recaindo na pessoa do seu Secretário Municipal, ou quem designar;
- III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pela Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM;
- IV - 2 (dois) presidentes de Federações Desportivas e respectivos suplentes, desde que estes últimos não integrem a mesma entidade ou desenvolvam a mesma modalidade desportiva dos titulares, desde que tais federações tenham atuação no âmbito deste Município, bem como deverão estar legalmente constituídas e regulares, das quais o processo de escolha será realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, via edital de chamamento público;
- V - 2 (dois) presidentes de Associações Desportivas e respectivos suplentes, desde que estes últimos não integrem a mesma entidade ou desenvolvam a mesma modalidade desportiva dos titulares, desde que tais associações tenham atuação no âmbito deste Município, bem como deverão estar legalmente constituídas, regulares e cadastradas junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, das quais o processo de escolha será realizado por este órgão, via edital de chamamento público;
- VI - 1 (um) representante dos atletas e respectivo suplente, de livre escolha do Poder Executivo Municipal, desde que estejam em atividade, sejam maiores de idade, que possuam em seu currículo, pelo menos, uma conquista em competição de nível regional e/ou nacional, organizados por entidades reconhecidas nacionalmente e desde que o suplente não integre a mesma entidade ou pratique a mesma modalidade desportiva do titular;
- VII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pela Câmara Municipal de Teresina;
- VIII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí;
- IX - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, indicados pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF 15.”

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Teresina

“Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Desportos serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período, com exceção dos 2 (dois) representantes natos.”

Art. 3º A alínea “h”, do art. 4º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Desportos terá as seguintes atribuições:

.....
h) fiscalizar a aplicação dos recursos obtidos através da Lei nº 3.389, de 22 de dezembro de 2004 (Lei Municipal de Incentivo ao Esporte) e demais legislações municipais correlatas.
.....”

Art. 4º O art. 5º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Desportos será dirigido administrativamente por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário Executivo.

§ 1º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desportos serão escolhidos por seus pares, em sessão inaugural do Conselho, cujo quórum de eleição será decidido por maioria simples dos respectivos membros.

§ 2º O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o qual é membro nato, é a autoridade máxima administrativa do Conselho Municipal de Desportos, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.”

Art. 5º Fica **REVOGADO** o art. 6º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997.

Art. 6º O art. 9º, da Lei nº 2.588, de 01.12.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL enviar ofício, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Lei, à Câmara Municipal e às demais entidades específicas, para que indiquem os seus representantes.

§ 1º A Câmara Municipal e as entidades específicas, referidas no art. 2º desta Lei, terão 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do ofício, para comunicar, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, a relação dos indicados.

§ 2º Recebida a remessa com os nomes indicados, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para nomeá-los.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo